



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N° _____, de 2025
(Do Sr. GM Rafael Freitas)

Institui benefício fiscal aos adotantes nas Feiras de Adoção promovidas pelo Município de Campo Largo e dá outras providências.

Art. 1º O tutor adotante nas Feiras de Adoção promovidas pelo Município de Campo Largo será beneficiado com o abatimento de 20% do valor do seu Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do ano subsequente do termo de adoção.

Parágrafo único. O benefício não será dado em feiras na qual o Poder Público seja apenas participante ou, ainda, em feiras privadas.

Art. 2º O abatimento não é cumulativo, sendo contabilizado por tutor, não por animal adotado.

Art. 3º Para o abatimento, o tutor deverá comparecer à Divisão de Bem-Estar Animal em pelo menos 3 (três) períodos após a adoção, no prazo de 1 (um ano), comprovando sua tutela responsável quanto ao bem-estar do animal adotado.

§ 1º O primeiro período será agendado no ato de adoção. Os demais períodos serão marcados pela Divisão de acordo com a disponibilidade.

Art. 4º Constatadas quaisquer irregularidades, o tutor será multado, de acordo com a legislação vigente, e perderá o benefício previsto no *caput*.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta legislação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

54/2025
03/02/25
W